

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 455 E 456/2005  
PROCESSOS ORIGINAIS 301.00915/2005-1 E 00953/2005-7  
RECORRENTE: VETÚRIA COMERCIAL LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO  
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO  
Sessão realizada em 14 de março de 2006

ACÓRDÃO Nº 022/2006

**EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento da conta MERCADORIAS. Dados extraídos de própria contabilidade da Empresa. Ausência de erros que possam comprometer o levantamento.**

1. A Lei 4.257/89, em seu art. 63, autoriza os agentes fiscais a se utilizarem de qualquer procedimento técnico para efeito de apuração do valor das operações realizadas pelo sujeito passivo.
2. O levantamento da conta MERCADORIAS é um procedimento técnico que visa verificar a omissão de vendas através da inequação entre os valores debitados e creditados constantes no Mapa-roteiro nº 14.
3. Dados colhidos na própria contabilidade da Empresa.
4. Ausência de erros que eventualmente possam comprometer o levantamento.
5. Recurso conhecido, porém não provido.
6. Decisão pelo voto de qualidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de março de 2006.  
Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator  
José de Sousa Brito – Relator  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado